



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
- Estância Balneária -

**Portaria nº 17, de 28 de Maio de 2019.**

**Dispõe sobre a regulamentação do uso do regime de adiantamento e ressarcimento instituídos pela Resolução nº 05, de 18 de junho de 2013 e Resolução nº 01 de 07 de março, e dá outras providências.**

**Clayton Aparecido Negri,**  
Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, resolve expedir a seguinte:

**Portaria**

Considerando a deliberação TC-A – 42.975/026/08, e tendo em vista que considerável parcela das Câmaras incorre em desacertos no uso do regime de adiantamento e ou ressarcimento, e, para inibir tais desacertos, devem os Vereadores atentar para os procedimentos determinados na Resolução nº 05, de 18 de junho de 2013 e Resolução nº 01 de 07 de março e, também, o que segue:

**Art. 1º** - No caso de viagem, esta deverá ser comunicada à Presidência com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, a fim de que possa ser verificada a disponibilidade do veículo oficial, bem como há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

**Art. 2º** - A despesa será comprovada mediante a apresentação original das notas e cupons fiscais, contendo o CNPJ da Câmara; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS.

**Art. 3º** - A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

**Art. 4º** - Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

**Art. 5º** - Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham prejudicar sua clareza.

**Art. 6º** - O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, em 28 de maio de 2019.**

**Clayton Aparecido Negri**  
**Presidente da Câmara**